



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 123/2010

“Descreve e caracteriza ZEIS - Zona de Especial Interesse Social, o núcleo VILA SAHY (Vila Baiana e Vila Mosquito), localizado no bairro Barra do Sahy, nos termos da Lei Complementar nº 110/2010.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, o qual define que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

Considerando o que dispõe a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade);

Considerando o que dispõe no artigo 9º da Resolução 369 do CONAMA;

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução 34 do Conselho das Cidades;

Considerando o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 52.052, de 13 de Agosto de 2.007, que institui o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais, destinado a implementar auxílio a municípios mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 123/2010

fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal;

Considerando, por fim, que foram atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 110/2010, que “Cria o Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social - PREZEIS”,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica descrita e caracterizada como Zona de Especial Interesse Social o núcleo VILA SAHY (Vila Baiana e Vila Mosquito), localizado no Bairro Barra do Sahy, às margens da Rodovia SP-55, Km 172+450m.

Artigo 2º - Inicia-se no Ponto 95, localizado as margens da faixa de domínio do D.E.R., na divisa com a propriedade a quem de direito. Do Ponto 95, segue-se na divisa com a propriedade á quem de direito, com rumo NW 00°49'18” e distância de 91,79 metros, atinge-se o Ponto 96, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. “Do Ponto 96, deflete-se a direita, com rumo NW 00°14'16” e distância de 59,37 metros, atinge-se o Ponto 97, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do Ponto 97, deflete-se a direita, com rumo NE 00°00'35” e distância de 192,36 metros, atinge-se o Ponto 98, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. “Do Ponto 98, deflete-se a direita, com rumo NE 00°34'06” e distância de 57,04 metros, atinge-se o Ponto 99, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do Ponto 99, deflete-se a direita, com rumo NE 66°28'39” e distância de 90,83 metros, atinge-se o Ponto 100, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. “Do Ponto 100, deflete-se a direita, com rumo SE 89°30'03” e distância de 40,74 metros, atinge-se o Ponto 101, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. “Do Ponto 101, deflete-se a direita, com rumo SW 00°39'13” e distância de 97,38 metros, atinge-se o Ponto 102, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do Ponto 102, deflete-se a esquerda, com rumo SE 71°38'34” e distância de 92,30 metros, atinge-se o Ponto 103, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do Ponto 103, deflete-se a direita, com rumo SW 03°31'36” e distância de 130,73 metros, atinge-se o Ponto 104, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. “Do Ponto 104,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 123/2010

deflete-se a esquerda, com rumo SE 27°32'59" e distância de 122,53 metros, atinge-se o **Ponto 105**, confrontando-se a esquerda com a propriedade á quem de direito e a direita com a área em descrição. "Do **Ponto 105**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 54°56'07" e distância de 102,14 metros, atinge-se o **Ponto 106**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. "Do **Ponto 106**, deflete-se a direita, com rumo SE 00°25'53" e distância de 186,73 metros, atinge-se o **Ponto 107**, confrontando-se a esquerda com a propriedade á quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 107**, deflete-se a direita, com raio de 1218,28metros e comprimento de 113,70 metros atinge-se o **Ponto 108**, confrontando-se a esquerda com a faixa de domínio do D.E.R. e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 108**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 533,21metros e comprimento de 91,13metros, atinge-se o **Ponto 86**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a faixa de domínio do D.E.R.. Do **Ponto 86**, segue-se o mesmo alinhamento, com raio de 533,21metros e comprimento de 5,46metros, atinge-se o **Ponto 60**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a faixa de domínio do D.E.R.. Do **Ponto 60**, segue-se o mesmo alinhamento, com raio de 533,21metros e comprimento de 57,43metros, atinge-se o **Ponto 59**, confrontando-se a esquerda com a faixa de domínio do D.E.R. e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 59**, segue-se o mesmo alinhamento, com raio de 533,21metros e comprimento de 7,25metros, atinge-se o **Ponto 38**, confrontando-se a esquerda com a faixa de domínio do D.E.R. e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 38**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 536,90metros e comprimento de 33,66 metros, atinge-se o **Ponto 37**, confrontando-se a esquerda com a faixa de domínio do D.E.R. e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 37**, segue-se o mesmo alinhamento, com raio de 536,90 metros e comprimento de 5,84metros, atinge-se o **Ponto 26**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a faixa de domínio do D.E.R.. Do **Ponto 26**, segue-se o mesmo alinhamento, com raio de 536,90metros e comprimento de 52,41 metros, atinge-se o **Ponto 9**, confrontando-se a esquerda com a faixa de domínio do D.E.R. e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 9**, segue-se o mesmo alinhamento, com raio de 536,90metros e comprimento de 6,48 metros, atinge-se o **Ponto 0**, confrontando-se a esquerda com a faixa de domínio do D.E.R. e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 0**, segue-se o mesmo alinhamento, com raio de 536,90metros e comprimento de 19,37 metros, atinge-se o **Ponto 95**, onde iniciou-se está descrição, confrontando-se a direita com propriedade em descrição e a esquerda com a faixa de domínio do D.E.R.. A área descrita perfaz um total de 110.612,90m² (Cento e dez mil e seiscentos e doze metros quadrados e noventa decímetros quadrados) e um perímetro de 1.656,73metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 123/2010

Artigo 3º - Os terrenos não edificados situados no perímetro desta ZEIS, são de interesse público para fins de desapropriação, tendo como finalidade promover a implantação de áreas verdes, de lazer, institucionais e produção de habitação de interesse social.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de novembro de 2.010.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº 16/2010*

SAJUR/nsa